



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 96/75
DE 21 / 06 / 75

Súmula: Visa

Distrito de

DISPÕES SOBRE O AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

NO A SEGUINTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A PROCEDER UM REAJUSTE DE 40 % (QUARENTA POR CENTO), NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSTANTES DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME LEI Nº 87/74, DE 22/06/74, A PARTIR DE 1º DE MAIO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART.2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, AOS 21 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1975.

Entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do

Cyrol Poyer
CYROL POYER

PREFEITO MUNICIPAL

OB. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Nº 82, DE 01/07/75.

Cyrol Poyer

Prefeito Municipal